

## **Luis Hilario da Silva de Oliveira**

---

**De:** José Luiz Boanova Filho <jboanova@gmail.com>  
**Enviado em:** segunda-feira, 25 de novembro de 2019 23:54  
**Para:** Licitação SENASP  
**Cc:** José Luiz Boanova Filho  
**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ao Senhor

**LUIS HILARIO DA SILVA DE OLIVEIRA**

Pregoeiro da CGLIC/DIAD/SENASP

**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

**Referência:** EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP SENASP N° 6/2019  
- SEI nº 10229609 (Processo nº 08020.001354/2019-63)

**E-mail:** [licitacao.senasp@mj.gov.br](mailto:licitacao.senasp@mj.gov.br); [luis.holiveira@mj.gov.br](mailto:luis.holiveira@mj.gov.br)

Senhor Pregoeiro,

JOSÉ LUIZ BOANOVA FILHO, brasileiro, Advogado portador da OAB/DF 43.605 e CPF nº 049.122.748-52, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 24 do Edital em referência, encaminhar o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS ao Edital Licitatório referente ao Pregão SENASP nº 6/2019 (Processo nº 08020.001354/2019-63), como se segue:

### **I. DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE**

Segundo o Edital Licitatório em referência, a data para a abertura da sessão pública do referido pregão foi estabelecida para o dia 28/11/2019.

Esse mesmo Edital Licitatório estipula em seu item 24.5:

*“24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital. “*

Dessa forma, o prazo final para a impugnação do Edital Licitatório é até a presente data, e assim, tempestiva a presente impugnação, bem como é parte legítima o autor.

## II. DA MATURIDADE TÉCNICA OU OPERACIONAL

O Termo de Referência publicado e discutido na Audiência Pública nº 07/2018, realizada em 19/11/2018 (Processo nº 08106.008025/2017-31), também referente à aquisição de pistolas pela SENASP, estabelecia em seu item 8.6 a maturidade técnica nos seguintes termos:

*“8.6. Será exigida **maturidade técnica** do projeto da empresa melhor classificada, mediante a **comprovação de que o modelo proposto é empregado em instituições de segurança e ou militares, há, pelo menos, 05 (cinco) anos**, em pelo menos 5 (cinco) órgãos policiais ou militares de ao menos 2 países distintos.”*

A justificativa para a exigência da maturidade era estabelecida pelo item 8.6.3, a saber:

*“8.6.3. **A importância da maturidade do projeto consiste na garantia de que o produto possua aderência no mercado, experiência e eficiência no atendimento às necessidades de organizações de segurança pública ou de defesa nacional.** Esse know how permite, dentre outras coisas, evidenciar a aplicabilidade de modelos de **armas em atividades** em que o material bélico é exigido com maior intensidade, em condições climáticas e geográficas extremas, com grande rotatividade de operadores e, muitas vezes, com pouca manutenção preventiva. Características comuns em grande parte das instituições policiais brasileiras.”*

Apesar dessa justificativa, para a realização do Pregão Eletrônico nº 17/2018 no dia 21/12/2018, o Edital trouxe significativa alteração, **reduzindo o tempo de maturidade de 05 (cinco) anos para apenas 03 (três) anos**, nos seguintes termos:

*“8.7. Será exigida **maturidade técnica** do modelo de pistola ofertado pela empresa melhor classificada, mediante a **comprovação de que o modelo proposto é empregado em instituições de segurança e ou militares, há, pelo menos, 03 (três) anos**, em pelo menos 3 (três) órgãos policiais ou militares de ao menos 2 países distintos.”*

**Verifica-se que não houve qualquer justificativa técnica para tão importante e drástica redução na maturidade exigida.**

Apenas foram repetidos os termos do item 8.6.3 do Termo de Referência anterior, acima reproduzido, com o acréscimo da seguinte frase:

“8.7.3. ...

***Sendo assim, visa a proteção ao erário, considerando tratar-se de aquisição de grande porte, não pode-se admitir produto ainda não consolidado no mercado.”***

Apesar dessa já drástica redução do tempo de maturidade exigido de **05 (cinco) anos** para **03 (três) anos**, repito, **sem qualquer justificativa técnica, o Termo de Referência apresentado no dia 09/05/2019 fez ainda pior, ao reduzir a maturidade exigida de 03 (três) anos para apenas e tão somente 01 (um) ano.**

Assim, o Termo de Referência apresentado para discussão no dia 09/05/2019 determinava:

*“7.5.3 Será exigida **maturidade operacional** do modelo de pistola ofertado pela empresa melhor classificada no **prazo de, ao menos, 01 (um) ano**, comprovada através do efetivo fornecimento para instituições de segurança e/ou militares, em pelo menos 3 (três) órgãos policiais ou militares de pelo menos 2 (dois) países distintos.”*

**Assim, sem qualquer justificativa técnica, houve a redução da maturidade dos iniciais 5 (cinco) anos para apenas e tão somente 1 (um) ano.**

Apesar de claramente temerário tamanha redução na maturidade exigida, sem qualquer justificativa técnica ou estudos, o presente edital repetiu tal absurdo, nos seguintes termos:

*“5.1.4.3. Será exigida **maturidade operacional** do modelo de pistola ofertado pela empresa melhor classificada **no prazo de, ao menos, 01 (um) ano**, comprovada através do efetivo fornecimento para instituições de segurança pública e/ou militares, em pelo menos 3 (três) órgãos policiais ou militares de pelo menos 2 (dois) países distintos.”*

E dessa feita, a “justificativa” se resumia às mesmas alegações anteriores, com nova redação, a saber:

*“5.1.4.5. A importância da maturidade operacional do modelo consiste na garantia de que o produto possua aderência no mercado, experiência e eficiência no atendimento às necessidades de organizações de segurança pública ou de defesa nacional. Esse know*

*how permite, dentre outras coisas, evidenciar a aplicabilidade de modelos de armas em atividades em que o material bélico é exigido com maior intensidade, em condições extremas, com grande rotatividade de operadores e, muitas vezes, com pouca manutenção preventiva, verificando-se se nesse contexto se o modelo obteve adequação ou apresentou inconsistências não detectadas em ensaios técnicos. Sendo assim, visa a proteção ao erário, considerando tratar-se de aquisição de grande porte, não pode-se admitir produto ainda não consolidado no mercado voltado a instituições de segurança pública ou defesa nacional.”*

Pela redação pouco objetiva e sem nenhum fundamento técnico ou estudos e dados, verifica-se que nada mudou nas alegações que tentam justificar, primeiro, os 05 anos de maturidade exigidos, depois os 03 anos e agora, temerário 01 ano de maturidade exigida das mais de 155.000 pistolas que pretende adquirir a SENASP.

Isso é claramente temerário, já que a SENASP e seus órgãos subordinados e órgãos participantes desse pregão, irão servir como verdadeiras “cobaias” para o teste e desenvolvimento do produto assim adquirido.

Aqui vale a pena ressaltar que produtos hoje reconhecidos pelo mercado internacional, tais como a pistola SIG SAUER P320, sofreram alterações em seu projeto original passados pouco mais de 3 anos de seu lançamento.

De se ressaltar também, que a própria Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP), em pregão internacional realizado em 15/12/2017, acabou por exigir apenas e tão somente “... a *comprovação de autorização de fabricação e comercialização, emitidos há pelo menos **12 (doze) meses** antes da data de abertura do certame ...”*.

Como possível demonstração de que exigir a comprovação de maturidade da arma por prazo menor do que 03 (três) anos é temerária, as pistolas adquiridas pela PMESP estariam apresentando defeitos e ainda estariam soltando peças, informação a qual sugiro, deveria ser verificada pela Equipe Técnica da SENASP junto àquela força policial, ante a possibilidade de que o mesmo modelo de pistola seja apresentada ao novo pregão da SENASP.

Talvez por simples coincidência, o presente edital além de reduzir a maturidade exigida para apenas e tão somente 01 ano – sempre bom frisar, sem qualquer justificativa técnica aceitável – também passou a exigir que o retém do ferrolho da pistola fosse ambidestro, característica técnica que tanto a mesma equipe técnica se recusou a aceitar nos editais anteriores.

Ao se exigir agora em edital que a pistola possuísse o retém do ferrolho ambidestro, a empresa Glock teria que oferecer no presente pregão os seus modelos novos, chamados comercialmente de **Geração 5 (Gen5), QUE FORAM LANÇADOS EM AGOSTO DE 2017, CONTANDO ASSIM, COM APENAS POUCO MAIS DE 02 ANOS DE MATURIDADE.**

**E assim, talvez por simples coincidência, ao mesmo tempo em que se exige o retém do ferrolho ambidestro, reduz-se a maturidade de 03 anos para apenas e tão somente 01 ano, permitindo assim que a empresa Glock possa participar do presente certame.**

### **III. DO PEDIDO**

Considerando o acima exposto, solicito esclarecer, detalhadamente, quais foram as razões técnicas (estudos, pesquisas, estatísticas, experiências de outras forças, artigos etc) que embasaram a Equipe Técnica a reduzir a maturidade inicialmente fixada em 05 anos para agora 01 ano apenas.

Respeitosamente,

José Luiz Boanova Filho  
OAB/DF 43.605